

Lei nº 614/67

Sereno Batista Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição de veto exposto pelo sr. Prefeito mu-

municipal ao projeto de lei nº 6/67,
promulga com fundamento do art. 21,
§ 8º da L. O. 17. e a seguinte lei:

Artigo 1º - Seja concedido isenção total de impostos e taxa
sobre as áreas cobertas por floresta naturais e artificia-
is localizadas em todo o território do mu-
nicipio.

Artigo 2º - A isenção constante do art. 1º terá para o
presente município e municípios subsequentes.

§ 1º - Nos lançamentos já efetuados e aqueles pagos,
a importância correspondente deverá ser de-
volvida.

§ 2º - Todos os lançamentos referentes a áreas floresta-
is deverão ser cancelados.

Artigo 3º - Os despesas decorrentes desta lei correrão por
conta de crédito especial a ser aberto oportu-
namente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal, 16 de maio de 1967

Servino Batista Pereira
Presidente

Mário Perelli
1º Secretário.